

# JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... : e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pé da letra o que disse o outro : Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delirios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap.—DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N. 5

SEGUNDA-FEIRA. 26 DE FEVEREIRO

1872.

## GUIMARÃES, 23 DE FEVEREIRO.

Os abaixo assignados declaram que são os unicos proprietarios do jornal —JUSTIÇA DE GUIMARÃES—, que levantou a questão contra o snr. juiz Secco ; e porisso convidam o mesmo senhor a declarar se qualquer dos signatarios é chefe, ou membro de familia poderosa, que tenha o *predominio do poder*, a que se refere no seu annunci publicado em o n.º 39 do «Comercio do Porto»

Guimarães 21 de fevereiro de 1872.

O bacharel Rodrigo Teixeira de Menezes

O bacharel José da Cunha Sampaio

O bacharel Jeronimo Pereira Leite de Magalhães e Couto

O bacharel Avelino da Silva Guimarães

O bacharel João Pereira Leite de Magalhães e Couto.

## RECAPITULAÇÃO.

Accusamos o juiz Secco d'haver proferido por odio uma sentença manifestamente injusta. ---Cod. penal, art. 284.

Accusamos o juiz Secco d'haver trancado uma promoção do M. P. sem previa audiencia sua. Novis. refor. jud. art. 1091; accord. da R. de L. de novembro de 1856.

Accusamos o juiz Secco de usurpar as attribuições do tribunal superior, attribuindo-se o direito de conhecer da competencia e legitimidade dos recursos. Accord. da Relação do Porto de 21 de junho de 1860, 1 de junho de 1869.

Accusamos o juiz Secco d'haver abusado da sua auctoridade, coagindo um esrivão a não receber uma carta testemunhavel. Novis. ref. jud. art. 675.

Accusamos o juiz Secco de recusar os deveres de seu officio aos expostos d'este municipio. Alvará de 31 de janeiro de 1773.

Accusamos o juiz Secco de fazer as inquirições em sua casa, com as testemunhas á porta da rua —Novis. ref. jud. art. 249.

Accusamos o juiz Secco de privar as partes de seus advogados nas audiencias das causas de separação—Revista Crit. Boletim 1.º vol. pag. 103 e seguintes.

Accusamos o juiz Secco por não cumprir um accordão da Relação do Porto—cod. penal art. 505.

## MAIS 82\$469 RS. D'EMOLUMENTOS POR LICITAÇÕES!!

Ainda não aqueceram no bolso dos empregados judiciaes 82\$469 rs. de emolumentos de licitações, recebidos, ha poucos dias, no inventario a que se procedeu por fallecimento de D. Joanna Rita Torres de Menezes !

Apesar do accordão da Relação do Porto, e dos escandalos que se tem dado n'esta comarca, o juiz de direito Sousa Secco, escarnecendo das decisões superiores, sem vislumbres de pudor, sem receios á pena do art. 316 do codigo penal, continua a perceber emolumentos das licitações como actos d'arrematação. !!

Que é do prestigio da Relação do districto ? Que respeito merece este sabio tribunal ao juiz d'esta comarca ? Pois os venerandos e velhos juizes dão o exemplo de moralidade judiciaria, e o juiz Secco sorri e continua o seu caminho ! Pois o tribunal superior ensina ao snr. juiz secco que não deve extorquir aos povos d'esta comarca emolumentos que lhe não devem, e esse juiz fecha os olhos á luz, á intelligencia, á lei, á consciencia, á moralidade, e ennodando a toga quebrando a vara da justiça, desprestigiando o unico elemento d'auctoridade publica que o povo respeitava—o poder judicial—, ri-se da lição e continua o seu caminho!

Relação do Porto, as vossas decisões

não são cumpridas !

Relação do Porto, as vossas lições são desprezadas !

Relação do Porto, os vossos exemplos são escarnecidos !

Que pagina para a historia judiciaria d'este paiz !

Ha um juiz, que soffrego d'emolumentos, persegue com processos de desobediencia os juizes eleitos, que se distrahem nas occupações laboriosas da lavoura, esquecendo d'enviar no principio do mez um mappa dos obitos !

Ha um juiz, que exige dos conselhos de familia a declaração de responsabilidade individual n'aprovação de dividas, para que elles, amedrontados, as não approvem !

Ha um juiz, que sacrificando o decoro á avidez, exige conselho de familia para menores que tem viva sua mãe !

Tudo se cumpre, tudo se satisfaz, tudo passa, por que é o juiz que manda ; mas este juiz, afeito a ser obdecido em todos os seus caprichos, não conhece lei, nem conhece superiores !

Relação do Porto ! Nós, o povo d'esta comarca, pedimos justiça, ordem, garantias, providencias !

*A. S. Guimarães*

## ● snr. Secco e a imprensa.

Ficaram espantadas as gentes com os telegrammas do snr. juiz Secco e verdadeiramente desapontadas com o mais que se seguiu.

Aquellas allusões sinistras a uma familia poderosa com o *predominio do poder* denunciavam assim a modo d'uma conspiração tórva, em que estavam implicados alguns principes disfarçados e outros sujeitorios, mais ou menos principescos, mas em todo o caso principescos.

E, eis senão quando, o veu do mysterio rasga-se d'alto abaixo e apparecem em scena cinco modestos bachareis em direito, sem uma commenda sequer, e apenas condecorados com uma coragem e independencia que s. ex.ª não está habituado a encontrar !

Não ha desapontamento mais quisi-lento !

Agora o que queria o sr. Secco com os seus celebres telegrammas é o que desmiolla os mais valentes charadistas. Obrigar a imprensa a suspender os seus juizes, enquanto s. ex.ª le-



vava ao parlamento? A imprensa sabe muito bem que um juiz de direito não tem nada que levar ao parlamento. E' um desconchavo.

Armar á compaixão da imprensa, apresentando-se como victima perseguida por mysteriosos algozes? Mas a imprensa desadora as reticencias e não me podiam merecer credito os gemidos d'uma victima, que, sendo accusada d'algoz, em vez de vir á imprensa, ou aos tribunaes, rebater as accusações, se vá refugiar nas estações telegraphicas, obrigando o fio electrico a tremer com umas calumnias, tão desageitadamente engenhadas, que no dia seguinte se desfazem em pó ao sopro d'um solemne desmentido.

São completamente desfigurados os factos que temos narrado? Brilhante defeza! São machinação d'encapotados? Concludente coarctada!

Ora vejam estes embuçados de tragedia que andam eternamente na colla do infeliz magistrado e o não deixam fazer justiça direita, nem decidir demandas me socego e santa paz!

Foram elles, estes perseguidores, mais encarniçados que um arabe, que architectaram os escandalos d'Amarante e festejaram o seu triumpho com foguetes e repiques. Foram elles que vieram emboscar-se na velha Araduca e fabularam as desconsiderações a Bento Cardoso, a Rodrigo Salazar, a Avelino da Silva, a José Sampaio—que falsificaram o accordão da Relação do Porto—e a resistencia do juiz—e a riscadella da promoção do delegado do M. P.—e a prohibição de não passar uma carta testemunhavel—e o terror de todos os escrivães para a não lavrarem na sua nota—e a suspensão d'um advogado, no qual o tribunal superior não achou culpa—e a recusa de admittir no effeito suspensivo uma appellação contra a terminante prescripção da lei, etc.

Tudo isto são factos completamente desfigurados, machinações e quejandas barbaridades, e calle-se a imprensa e não perturbe o somno do snr. juiz, enquanto s. ex.<sup>a</sup> leva ao parlamento uma certa cousa, e se aplaude da invenção d'esta lei das rollhas de novo modello.

E' mais que verdade: o snr. Secco perden as noções do espaço e do tempo em que vive.

*R. cell. de elle. Sarmiento*

### Narração fugitiva dos factos que precederam e se seguiram á audiencia do dia 25 de Janeiro.

(Continuação)

#### DOCUMENTOS

Accordão em Relação etc.—Que em vista do ponderado na primeira tenção a que se unira a segunda e terceira, confirmam a sentença appellada; mas attendendo a que das licitações se não devem emolumentos de praça, por não serem arrematações em hasta publica, mandam que o contador illumine da conta de fl. 432 todos os emolumentos contados e recebidos a titulo de arrematações afim de serem restituídos, a quem os pagou indevidamente; pagas as custas d'este recurso pela herança.

Porto 27 de Junho de 1871—Mendes Affonso—Borges e Castro—S. Souza.

Ex.<sup>mo</sup> Snr.

Diz D. Antonia Angelina Pereira Leite de Magalhães Coelho, viuva d'esta cidade que no inventario officioso, a que n'este juizo se procedera por fallecimento de seu marido Manuel Coelho de Motta Prego, se proferiu sentença que julgou as partilhas, e da qual a supp.<sup>o</sup>, por si e como tutora de seus filhos, appellou para a relação do districto por differentes motivos ou fundamentos, um dos quaes fora o de se contarem e levarem à supp.<sup>o</sup>, e aos orphãos seus filhos os emolumentos de praça, o que nenhnm logar podia ter em razão das licitações não serem verdadeiras arrematações em hasta publica, como foi decidido e julgado pelo tribunal superior, por accordão, que provendo a supp.<sup>o</sup> e filhos no dito seu recurso, revogou a sentença d'este juizo n'aquella parte, ordenando que o respectivo contador eliminasse da conta de fl. 432 todos os emolumentos contados e recebidos a titulo d'arrematações, e que fossem restituídos a quem indevidamente os pagou.

Este accordão deve religiosamente observar-se e cumprir-se na forma d'elle, porque, alem de ser conforme á razão e ás leis, transitou em julgado, e, alem d'isto, é de obrigação de quaesquer juizes ou auctoridades dar o devido cumprimento ás decisões e sentença dos seus superiores, como expressemente determina a N. Ref. Jud. art. 840 e Cod. Pen. artigos 303 e 317.

E porque os autos já foram ao contador para illiminar como illuminou da conta a importancia dos ditos emolumentos que agora teem de ser restituídos á supplicante por aquelles que os receberam, e que são—V. Ex.<sup>a</sup> a quantia de 44\$099 reis,—o doutor Curador Geral dos orphãos a quantia de 43\$949 reis,—O escrivão Loureiro, que o é do dito inventario, a quantia de 22\$199 rs.; e o official de diligencias José Pereira a quantia de 22\$569 reis, porisso requer que vossa Ex.<sup>a</sup> lhe restitua e lhe mande entregar a dita quantia de 44\$099 reis, que recebera, ordenando, alem disto, que o escrivão e mais empregados reponham as referidas quantias que tambem receberam indevidamente, sendo previamente ouvido o representante do M. P. não só para repor o que recebeu, mas para fazer observar e cumprir o accordão, visto como sendo curador lhe cumpre não só fiscalisar a observancia de Lei, mas tambem defender os interesses e direitos dos orphãos seus curatelados.

E por estas razões, e em conformidade do cit. accordão e da Lei, a supplicante.

Pede a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido repor-lhe a dita quantia de 44\$099 reis, ordenando que se eitem os outros empregados para tambem reporem o que indevidamente receberam ouvido o doutor curador para os fins indicados.

E. R. M.

12—1—72

D. Antonia Angelina Pereira Leite de Magalhães.

Despacho

Use dos meios competentes, e por quem compita deferir. Guimarães 13 de Janeiro de 1872.—S. Secco.

Ex.<sup>mo</sup> Snr

O accordão do Tribunal superior reconhecendo como verdadeira a doutrina que das licitações se não devem emolumentos de praça por não serem arrematações em hasta publica, ordenou, que os autos fossem ao contador a fim de eliminar da conta que se acha a fl. 432 todos os emolumentos, que o contador illegalmente contara a titulo d'arrematações, e isto para o fim de serem restituídos por quem os recebeu a quem os pagou indevidamente.

Os autos já foram ao contador, e já se acha liquidado e dedusido da conta a quantia que V. Ex.<sup>a</sup> recebeu, e o que receberam os outros empregados, a fim de ser restituída á supplicante que os pagou indevidamente na forma ordenada pelo venerando accordão, que, transitando em julgado, é uma lei no processo, e deve religiosamente cumprir-se, porque as auctoridades inferiores devem religiosamente cumprir e observar as ordens de seus superiores.

E para que esta ordem se cumpra não é necessario mais do que a supplicante requerer a V. Ex.<sup>a</sup> a resituição e entrega do que recebeu, e que ordem aos empregados que da mesma sorte reponham o que tambem receberam, pois que nem V. Ex.<sup>a</sup> nem os empregados querem, nem devem querer, o que receberam porque erradamente se contou.

E então é visto que o meio, a que a supplicante recorre, é o mais legal e competente, e porisso

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> deferir-lhe na forma requerida:

E. R. M.

17—1—72

D. Antonia Angelina Pereira Leite de Magalhães Coelho.

Despacho

Subsiste o despacho de fl. 217 de janeiro de 1872.

*J. de Co. S.*

#### A suspensão do snr. Avelino.

Começaremos hoje a publicar o processo de suspensão do advogado d'esta cidade Avelino da Silva Guimarães, e em primeiro logar a minuta d'aggravo que tanto melindrou a susceptibilidade do snr. Secco. Leiam, e passem!

«Senhor!

«Isto é essencial em todos os paizes, em que não domina um despotismo sem limites; a forma de governo nada influe; para isto se estabeleceu a divisão de poderes, cujo principal objecto é salvar o principio de liberdade no interesse de todos; e onde estes limites se não respeitam, não o duvideis, senhores, não rege a lei, impera a tyrannia.»

(D. P. Gomes de la Serna.—Discurso d'abertura dos Trib. Hespanh.)

Antes d'entrarmos n'apreciação dos factos, cumpre-nos estudar os principios de jurisdicção e competencia.



Jurisdicção é o poder de julgar; competência é a medida d'este poder (Boncenne Theor. do Proc. Introd. cap. 6). Não tem pois jurisdicção a auctoridade senão em cousas, para as quaes a lei lhe dá competência. Não é todavia a medida de jurisdicção tão rigorosa quando uma cousa, um interesse, um direito é dado a conhecer a auctoridade da mesma natureza, porque esta incompetencia é apenas *ratione personae*, e porisso sanavel. Já assim não acontece quando a incompetencia é *ratione materiae*, porque é improrogavel e irremediavelmente insanavel. N'esta, são os principios de direito e leis mais rigorosos, porque ha uma mui natural presumpção de que ninguém pode elevar-se á altura scientifica de poder julgar, decidir, regular as relações sociaes em todos os seus multiplices aspectos e variadissimas combinações.

Na infancia dos povos, quando as suas relações são ainda acanhadas, quando os seus contractos não modificam a formula—*do ut des*—a mesma auctoridade ou o mesmo juiz pôde sem inconvenientes tomar conhecimento de causas de diversa natureza. Era facil a missão dos velhos juizes da Biblia, decidindo e julgando ás portas das cidades como em familia sem figura nem plano de juizo.

Hoje não é possivel a reproducção d'esses juizos patriarchaes. Em todas as relações e combinações sociaes o trabalho deve-se segundo as diversas aptidões de cada individuo.

Portanto com razão diz Boncenne que a prorogação de jurisdicção se não admite quando a incompetencia é *ratione materiae*, porque—*ce serait mettre le caprice d'une vo'o té particulière à la place d'une disposition d'ordre public, confondre les pouvoirs, détourner le cours de la justice, et le troubler jus qu'à sa source.*

Mais grave é a nullidade por incompetencia, mais radical e menos curavel o seu vicio, quando, no systema de divisão de poderes politicos que nos rege, a auctoridade judicial invade a jurisdicção da auctoridade administrativa, ou quando esta se mette a julgar de direitos e posses, que é o objecto da jurisdicção d'aquella.

A divisão é uma garantia constitucional: perturbal-a, offendel-a, é um verdadeiro attentado politico.

Mas, deixando isto, que é doutrina corrente, e porque pode, por não vir com as formulas de syllogismos regulares, dizer-nos o illustrado agente do M. P. d'esta comarca, que declamamos, e não provamos (como se declamações fundadas em razões juridicas não fossem provas), narremos antes de mais nada methodica e chronologicamente es factos constantes dos autos, para depois, em rigorosos syllogismos deduzidos da letra expressa da lei e dos principios de direito demonstrarmos que os despachos de que se agrava são injustos, que todo o processo é um verdadeiro e desordenado tumulto, e que n'elle se denuncia uma tal confusão de ideas, que chega a ser intoleravel!

A 7 de março de 1871 apprehendeu o administrador do concelho quinhentas e tres peças de 4:800 rs. (fl. 60 e seguintes d'este instrumento), apprehendeu em seguida o resto até á somma de 793, relogios, anneis com brilhantes, e os mais objectos constantes

do processo a fl. 6 e seguintes, comprados com dinheiro do deposito de peças que Francisco Duarte, e Antonio Rodrigues, creados do ex.<sup>mo</sup> José Martins da Costa, encontraram na casa d'Aldão ou Paço, sita na freguezia de Aldão, os quaes, sem nada dizerem a seu amo, o repartiram entre si, e esconderam, haverá quasi anno e meio (fl. 3 e seguintes), como declaram os mesmos achadores.

Feitas todas as apprehensões, e depositado administrativamente o thesouro, e objectos comprados com dinheiro do mesmo, o administrador do concelho deu por terminada a sua jurisdicção, e o processo appareceu no judicial, e a 23 de março de 1871 (fl. 26) procedeu o juiz *a quo* no primeiro exame e deposito, primiro acto da serie d'actos que se tem praticado n'este juizo ácerca do thesouro desde essa data até 15 de junho do mesmo anno corrente de 1871.

Negativamente provam os autos que n'este periodo de 84 dias nunca houve o cuidado de se annunciar na forma da lei a apprehensão de tão valioso thesouro!

Como a quinta d'Aldão pertenceu a ascendentes dos aggravantes, e o thesouro ahi foi encontrado, e ainda por outros motivos, intenderam e intendem os aggravantes (e hão-de proval-o em tempo e perante a competente auctoridade, se esta o exigir) que o thesouro lhes pertence; e vendo que o juiz *a quo* é incompetente para tomar conhecimento d'este processo, requereram que o mesmo juiz reenviasse o processo á auctoridade administrativa, para perante ella proseguir legalmente o processo (fl. 51). Foi indeferida a petição declinatoria, e do despacho que a indeferia se aggravam os aggravantes.

Taes são em resumo os factos principaes.

## EXPEDIENTE

Por absoluta falta de espaço não temos podido dar vasão aos escriptos que temos aglomerados na redacção, os quaes uns confirmam, outros multiplicam as accusações contra o juiz Secco, e portanto pedimos desculpa aos seus auctores e continuamos a chamar para as columnas deste jornal a attenção do publico.

## MOSAICO.

### Anarchia.

Dissemos que reinava a anarchia no foro de Guimarães; que o juiz de direito desta comarca, desconhecendo a natureza do alto sacerdocio que exerce, se suppunha superior á lei, e praticava as maiores violencias; que o serviço judiciario é feito de modo, que não ha quem não tema que a sorte adversa o obrigue a sustentar litigio, que este juiz prepare e tenha de julgar; dissemos.... tudo que se tem lido neste jornal.

Vamos pois narrar mais um facto, que prova a leviandade, a desordem, a afflictiva precipitação com que se processam os inventarios n'este juizo.

Ha ahi um inventario, em que se depara com o seguinte: prazos de vidas de grande valor, nomeados em um coherdeiro antes do codigo, partilhados como allodiaes; uma junta de bois adjudicada a um coherdeiro como um prazo de vidas; quarenta carros de estrume classificados como genero de consummo: as inscrições do governo retalhadas cada uma dellas por seis ou oito coherdeiros sem necessidade; todos os predios e casas, em que todos esses coherdeiros tem parte, sem encabeçamento!!

E esta partilha está julgada por sentença!

E o auctor d'esta sentença é o juiz Secco!

Isto já não tem nome. E' mais que abuso, mais que culpa, mais que violencia; é caçoar da lei, é caçoar da ordem, é caçoar do decoro judiciario, é caçoar do bom senso publico!!

A. S. C.

### O JUIZ SECCO E OS FRADES.

A alma crua do sr. Secco manifesta-se em tudo e por tudo. Nem lhe escapam os pobres frades.

No seu tratado de orphanologia pratica e no art. 165 onde refere a incapacidade para tutores, menciona como incapazes de o serem os frades professos e acrescenta despropositadamente e em parenthesis insultante—quando os havia, e não ha receio que os haja.

A palavra receio, que vale aqui por uma esconjuração, e o espirito da phrase intencionalmente offensivo e satyrisante põe em relevo a indole do snr. Secco, e o seu mau sestro de perseguir os desgraçados...

Os frades passaram, mas o juiz arremessa-lhes sobre a sepultura o insulto do sarcasmo e isto n'um tratado de orphanologia!

Os mortos que lh'o perdoem, e os vivos que lh'o agradeçam...

Sarmento

### A CALIFORNIA NO FÓRO DE GUIMARÃES!

O juiz de direito d'esta comarca, pelo enorme trabalho de presidir durante hora e meia ás licitações n'um inventario de menores, levou só á sua parte **quarenta e quatro mil e noventa e nove réis!**

A viuva appellou, o tribunal da relação do Porto decidiu a favor d'ella, mandando que o juiz Secco lhe restituísse o que indevidamente lhe levou, mas o snr. Secco, que já tinha o dinheiro no bolso, fez ouvidos de mercador, repudiou as ordens do tribunal superior e ainda não restituiu á vinva o que devia restituir-lhe.

Veja o povo! Se o juiz Secco só em hora e meia, levou 44\$099 réis, em 12 horas de igual trabalho pode levar para cima de 500\$000 rs, e isto fóra o que o governo lhe paga e que è tirado do suor dos pobres!

Decididamente o snr. Secco não pre



cisa ir á America, tem a California em Guimarães.

Sarmant

CLAMORES DA IMPRENSA CONTRA  
O JUIZ SECCO

O juiz de direito d'esta comarca pertendeu impor silencio á imprensa do paiz, arremessando-lhe do alto da cadeira vermelha com a sua imperiosa «prevenção» O edito calculado e arteiro foi lançado ao desprezo, e a imprensa livre, desassombrada e independente continua a estranhar com toda a indignação o seu character, as suas prepotencias e o cynismo da sua audacia.

Os actos escandalosos do snr. Secco andam já apregoados nas columnas do «Bracarense», «Campeão das Provincias», «Primeiro de Janeiro», «Commercio do Porto», «Partido Constituinte», «Religião e Patria», «Diario Mercantil», «Diario da Tarde», «Jornal da Noite», «Aurora do Cavado», etc.

O Diario Mercantil tracta o assumpto no artigo principal, e brada d'este modo contra o snr. juiz Secco:

A ANARCHIA NO FORO DE GUIMARÃES

Com esta epigraphe publicou em supplemento o «Vimaranense» de 28 do mez passado uma tremenda accusação ao juiz de direito da comarca de Guimarães, F. H. de Souza Secco, que nos mereceu a mais seria attenção, irritando ao mesmo tempo a nossa razão á qual a habitual prudencia aconselhara o «antigo recarso» de não ceder á primeira impressão de narrativas, «suspendendo» o juizo.

Mas a 28 de janeiro viu este libello a luz publica, e até hoje não consta defeza, querela, ou justificação do zccusado, nem ainda o processo que os superiores do snr. juiz Secco lhe deveram ter promovido, á vista do que nós não podemos mais hesitar em reclamar e pedir, pelos habitantes d'aquella comarca, pela dignidade do foro, e pelo bem dos povos, a justiça e as providencias que demandam os factos tão insolitos no foro que alli se estão praticando, que se publicaram, e ninguem desmente!

Publica em seguida o referido supplemento, e a final accrescenta:

Estava composta a materia que deu origem ás duas palavras com que precedemos esta publicação quando deparamos no *Jornal do Porto* de terça feira com uma carta *economica* do snr. Francisco Henriques de Souza Secco, em que effectivamente *manda suspender o juizo*.

Mas o nosso vai caminhando, mesmo em vista d'essa carta, porque é demasiadamente tardia, porque não nega os factos, e apenas se soccorre ao seu *desfiguramento*, e porque a imprensa precisa se lhe preste mais algum respeito, não devendo esperar pelos documentos, que s. s.<sup>as</sup> anda a arranjar, hade mandar ao governo, espera sejam apreciados pelo parlamento, confiando apenas na integridade dos poderes publicos, e na *força* do seu direito.

O nosso illustrado collega e corajoso athleta do «Bracarense», aprecia d'este modo a celebre prevenção do snr. Secco:

O JUIZ DE DIREITO DE GUIMARÃES

A's gravissimas accusações que a imprensa dirigiu áquella funcionario responde elle com uma *prevenção* publicada em diversos jornaes do paiz.

Essa prevenção, subterfugio miseravel com que pretende illudir a opinião publica, é tão

mentirosa, como imbecil.

A's accusações documentadas, ás arguições provadas não se responde acobertando-se atraz d'umas insinuações, falsissimas, apresentando-se como victima da guerra movida por uma familia poderosa.

A insinuação é mentirosa e infame; a defeza miseravel e pueril.

Não ha nas accusações feitas ao juiz Secco vingança mesquinha da parte da alguém; ha as victimas do despotismo e das illegalidades d'aquelle funcionario a clamarem justiça, e reparação.

Ha a lei por elle desresada a condemnal-o com provas incontestaveis; ha uma cidade inteira a pedir remedio para os gravissimos males, que lhe está cauzando um juiz impossivel.

Mas admittamos por hypotese que essas accusações tão sérias e tão graves são feitas por uma familia, ou por um homem apenas; admittamos ainda, que o motivo que levantou essas arguições foi a vingança de interesses prejudicados; mas que tem isso com a verdade d'essas accusações?

Não queremos agora saber d'onde ellas partiram: accetamos como verdadeira a falsa causa a que o juiz Secco attribue essa guerra, que lhe promove uma cidade inteira; mas i-so exime-o á responsabilidade dos actos de que o accusam? mas isso justifica-o das accusações que a imprensa lhe dirigiu?

A «Justiça de Guimarães» accusou o juiz Secco de ter dado por odio uma sentença injusta; accusou-o de ter mandado riscar e trancar uma promoção do Delegado do ministerio publico; accusou-o de resistir a uma ordem do Tribunal superior e não ter restituido a uns orphãos o dinheiro que lhes levou individualmente; accusou-o de ter prohibido a um escrivão que passasse uma carta testemunhavel a uma parte á qual já tin-a negado todos os outros recursos.

Como responde o juiz Secco a estas accusações? responde, dizendo que ellas foram feitas por uma familia poderosa, que não gosta d'elle por motivos que elle engendrou!

Isto se não é parvulez, não sabemos o que seja.»

A «Religião e Patria» diz:

«SUSPENSÃO.—Imformam-nos que fofsa suspenso do exercicio da sua profissão no foro vimaranense o distincto advogado nos auditorios d esta cidade o ill.<sup>mo</sup> snr. Avelino da Silva Guimarães, que tambem era presidente da camara.

Causou geral indignação o procedimento do snr. juiz de direito pelo facto d'esta suspensão, porque se cre que ella nasceu de ter aquelle digno advogado, na qualidade de presidente da camara, empregado os devidos exforços para obrigar o juiz de direito ao cumprimento da lei que o manda dispensar a protecção da justiça aos expostos de mais de 7 annos de idade!

Vê-se d'aquí como correm desordenadas as cousas no foro d'esta comarca, e quão urgente se torna que os poderes competentes ponham cobro a estes abusos e prepotencias.

O «Campeão» das Provincias observa:

«JUSTIÇA DE GUIMARÃES.—Com este titulo acaba de publicar-se alli um jornal, que tem por missão defender na imprensa os que no foro vimaranense estão soffrendo as aggressões que se attribuem ao snr. juiz de direito d'aquella comarca.

Mau é que o que tem obrigação de edi-

ficar pelo exemplo, no acerto, na delicadeza e na cordura, seja, como se diz, o mais notavel pómo de discordia. O juiz assim é um flagello que cae sobre uma comarca.

Guimarães é uma terra livre e illustrada, e não consentirá em ver-se offendida e humilhada por quem tem obrigação de respeitá-la, se effectivamente o gmaistrado é o que d'elle se se diz, e se procede como é voz publica. Diz-se até que entre a camara e o snr. Secco houvera já um conflicto, e que á presença do goveeno fôra levada uma queixa por este facto.

Esperamos informações que nos habilitem a fallar mais detidamente do assumpto, cuja gravidade não pôde occultar-se.

O «Bracarense» disse mais:

«JUSTIÇA DE GUIMARÃES.—Recebemos o 1.<sup>o</sup> numero d'um jornal que com este titulo se começou a publicar em Guimarães. O seu fim é chamar a attenção dos poderes publicos para o que se está passando n'aquella comarca. Na verdade o procedimento do snr. juiz d'aquella importante comarca é tão notavel, que custa a acreditar que tivesse praticado os factos de que o accusam.

Tem-se alli recusado ás partes os ultimos recursos que a lei lhes faculta; nem se tem permittido cartas testemunhaves!! Isto é espantoso!

Sabemos que um dos mais dignos advogados d'aquelle auditorio acaba de ser suspenso pelo juiz porque sendo presidente da camara dirigiu ao governo uma queixa justificada contra aquelle funcionario, por se ter recusado a nomear tutor aos expostos menores de 7 annos. Embora este fundamento a suspensão n'outro motivo, como o de haver escripto aquelle distincto advogado ha mais d'um anno n'um processo umas palavras, que o juiz agora imaginou offensivas; comtudo a verdade por todos sabida é que o motivo da suspensão foi a mencionada representação dirigida ao governo.

Fazendo coro com os nossos collegas de Guimarães chamamos a attenção do snr. ministro da justiça para os factos que se estão dando no foro d'aquella comarca.

Ha dias um advogado quiz aggravar d'um despacho do juiz; negou-lhe este esse recurso; negou-lhe tudo, até prohibiu que o escrivão lhe passasse carta testemunhavel!!! Não encontrando tabelião na comarca que lhe lavrasse o competente protesto, porque todos temem e se receiam das violencias do juiz, teve o advogado de ir á comarca proxima lavrar n'uma nota o protesto, que o juiz de Guimarães arbitraria e illegalissimamente lhe impediu de fazer na sua comarca!!!

Isto é escandaloso!!

Em toda a parte onde tem estado juiz o snr. Secco tem lavrado a desordem e a anarchia no foro. Em Amarante deram-se escandalos inauditos, e sahio de lá repicando os sinos, e estourando foquetes.

A justiça não pode estar á merce da ignorancia, teimosia e arbitrariedade de qualquer juiz, a quem faltam as qualidades para o ser.

**RESPONSÁVEL,**

LYDIO ANTONIO DIAS.